



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO ESPECIAL

12/082010

**PRESIDÊNCIA
MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA**

BOLETIM INTERNO

ART. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

COMPOSIÇÃO

Ministro Francisco CESAR ASFOR ROCHA	Presidente
Ministro ARI PARGENDLER	Vice-Presidente
Ministro FRANCISCO Cândido de Melo FALCÃO Neto	Corregedor-Geral
Ministra LAURITA Hilário VAZ	Membro Efetivo
Ministro LUIZ FUX	Membro Efetivo
Desembargador Federal OLINDO Herculano MENEZES	Membro Efetivo
Desembargador Federal PAULO Cesar Morais ESPÍRITO SANTO	Membro Efetivo
Desembargador Federal ROBERTO Luiz Ribeiro HADDAD	Membro Efetivo
Desembargador Federal VILSON DARÓS	Membro Efetivo
Desembargador Federal LUIZ ALBERTO GURGEL de Faria	Membro Efetivo
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	Membro Suplente
Ministro TEORI ALBINO ZAVASKI	Membro Suplente
Ministro CASTRO MEIRA	Membro Suplente
Desembargador Federal JOSÉ AMILCAR MACHADO	Membro Suplente
Desembargadora Federal VERA LÚCIA LIMA	Membro Suplente
Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE	Membro Suplente
Desembargador Federal ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO	Membro Suplente
Desembargador Federal MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	Membro Suplente
Secretária-Geral	
EVA MARIA FERREIRA BARROS	

PORTARIAS DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

Disciplina o funcionamento da Comissão de Gestão da Infovia da Justiça Federal.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 2º da Resolução n. 104, de 26 de maio de 2010,

RESOLVE:

Nº 140/2010 - Art. 1º A Comissão de Gestão da Infovia da Justiça Federal tem por competência:

I – aprovar o plano executivo de implantação da Infovia da Justiça Federal;

II – acompanhar a implantação dos serviços;

III – receber os serviços, ouvindo as seções judiciárias;

IV – adequar o dimensionamento da Infovia da Justiça Federal às necessidades dos órgãos que a integram;

V – fiscalizar a execução do contrato.

Art. 2º A comissão deverá apresentar, para aprovação do Conselho, no prazo estabelecido pela Resolução n. 104/2010, plano executivo com o cronograma de implantação da Infovia da Justiça Federal.

Art. 3º Cabe aos membros da comissão o acompanhamento da execução do cronograma de implantação no âmbito da suas respectivas regiões e do CJF, apresentando as soluções adequadas à resolução de possíveis problemas operacionais.

Parágrafo único. O representante de cada órgão realizará o recebimento dos serviços de instalação dos *links*, acompanhando pessoalmente a disponibilização do serviço ou valendo-se de documentos fornecidos pelos responsáveis técnicos das seções judiciárias da sua região.

Art. 4º Os serviços mensais de transmissão de dados serão recebidos pelos membros da comissão no âmbito da sua respectiva região, por meio de documentos contendo as informações definidas pela comissão, observando-se os seguintes procedimentos:

I – cada região da Justiça Federal deverá manter controle de chamados técnicos acerca dos serviços prestados;

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO ESPECIAL
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

4

II – os membros da comissão, no âmbito da sua respectiva região, irão receber, conferir e atestar os relatórios gerenciais, disponibilizados pela contratada, observando as ocorrências e falhas na prestação de serviços que impliquem em penalidades, descontos ou glosas de valores cobrados no âmbito de sua região;

III – com base no relatório informado pela contratada e dados coletados no âmbito da sua região, deverá elaborar relatório circunstanciado, de forma a verificar qual o valor que deverá ser efetivamente pago e os motivos para as glosas efetuadas enviando-o ao membro coordenador da comissão do CJF;

IV – o membro coordenador da comissão do CJF deverá consolidar o Termo de Recebimento Circunstanciado dos serviços mensais, juntando os documentos fiscais e encaminhando-os para pagamento;

V – os documentos fiscais que apresentarem inconsistências em relação aos relatórios apresentados deverão ser devolvidos à contratada.

§ 1º Após a contratação do centro de operações da Infovia da Justiça Federal, de que trata o art. 4º da Resolução n. 104/2010, o controle de chamados técnicos deverá ser feito de forma centralizada.

§ 2º A critério do membro da comissão, poderão ser designados servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços mensais de transmissão de dados em cada unidade da Justiça Federal, sem prejuízo dos procedimentos previstos neste artigo e do cumprimento dos prazos contratuais.

§ 3º Dentro do prazo estabelecido no contrato, o coordenador da comissão encaminhará os documentos fiscais para pagamento, independentemente do recebimento do relatório circunstanciado da região (art. 5º, III);

§ 4º No caso do parágrafo anterior, quando o membro da comissão, por qualquer motivo, não enviar o relatório referido no art. 5º, inciso III, o mesmo deverá adotar as providências necessárias para sanar o problema, inclusive quanto a possíveis ajustes financeiros que incidirão nos pagamentos futuros.

§ 5º Cabe ao coordenador da comissão comunicar ao Secretário-Geral do CJF os casos de não envio do relatório de que trata o parágrafo anterior.

Art. 5º A comissão será responsável pela gestão técnica da Infovia da Justiça Federal e dos contratos necessários ao seu funcionamento, observando-se os seguintes procedimentos:

I – monitorar a utilização da capacidade dos *links*, reduzindo ou ampliando o dimensionamento das velocidades de acordo com o nível de utilização;

II – apresentar relatório trimestral ao Secretário-Geral do CJF para encaminhamento aos Diretores-Gerais, informando os níveis de utilização dos *links*, conforme monitoramento realizado;

III – analisar e emitir parecer técnico, a ser encaminhado ao responsável de tecnologia da informação do respectivo tribunal, acerca de problemas existentes no âmbito de cada região, não pertinentes ao funcionamento dos *links*;

IV – receber demandas de ampliação da capacidade, desativação e ativação de novos *links* dirigidos pelos Diretores-Gerais e pelo Comitê do Sistema de Tecnologia da Informação da Justiça Federal, adotando-se as providências necessárias em relação aos contratos de serviços com vistas ao atendimento.

V – analisar as demandas de ampliação sob o aspecto técnico e de viabilidade orçamentária do contrato, atendendo de pronto aquelas que poderão ser suportadas pelo contrato e identificando situações que exijam o aditamento contratual a ser submetido ao Secretário-Geral do CJF.

Art. 6º A fiscalização da execução dos contratos será exercida pela comissão, cabendo ao membro representante de cada região responder pela conformidade da prestação dos serviços no âmbito da sua respectiva região.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos relativos aos contratos, tais como aditivos, aplicação de penalidades, liquidação da despesa e pagamentos, serão desempenhados pela Secretaria do Conselho da Justiça Federal.

Art. 7º A comissão funcionará após regularmente convocada e deliberará sobre os assuntos gerais da gestão da Infovia, cabendo a cada membro orientar a execução das ações deliberadas no âmbito de sua região e do CJF, adotando-se, no mínimo, o regulamento a seguir:

I – a comissão de Gestão da Infovia da Justiça Federal reunir-se-á pelo menos uma vez ao mês;

II – as deliberações da comissão se dará por voto da maioria absoluta;

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO ESPECIAL
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

6

III – as atas das reuniões deverão ser encaminhadas pelo Coordenador da Comissão ao Comitê do Sistema de Tecnologia da Informação, onde serão lidas e feitas as considerações devidas para devolução à Comissão;

IV – no caso de impossibilidade de participação de alguns dos membros da comissão nas reuniões, caberá ao responsável de tecnologia da informação do órgão respectivo a designação de um substituto para atuação na reunião específica;

V – no âmbito de cada região o membro da comissão poderá solicitar a criação de uma subcomissão regional, envolvendo representantes das seções judiciárias, devendo o membro coordenar os trabalhos da mesma e ser representante desta junto à comissão de gestão da Infovia;

VI – o membro da comissão poderá convidar um representante das seções judiciárias para participar das reuniões de gestão da Infovia, sem direito a voto, para tratar de assuntos de interesse local;

VII – dentre outras atividades, a comissão se reunirá para analisar os relatórios disponibilizados pela gerência da rede, realizar auditoria, fazer a apuração dos indicadores de desempenho, validar os relatórios mensais para fins de faturamento, aprovar procedimentos para abertura de chamados técnicos, indicação dos responsáveis e definição de ferramentas de suporte a serem utilizadas.

Art. 8º A comissão deverá comunicar as ocorrências à Secretaria-Geral do Conselho, para adoção das medidas pertinentes, que dará conhecimento aos diretores-gerais dos tribunais regionais federais.

Art. 9º A comissão encaminhará ao Comitê do Sistema de Tecnologia da Informação relatórios concernentes à implantação e manutenção da Infovia da Justiça Federal, com vistas às integrações pertinentes ao bom funcionamento do sistema.

Art. 10. Cabe à comissão, na forma do art. 4º da Resolução n. 104/2010, elaborar projeto de instalação do centro de operação da Infovia da Justiça Federal, que realizará o controle operacional centralizado, fornecendo as informações gerenciais necessárias ao monitoramento da rede.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Designa os membros da Comissão de Gestão da Infovia da
Justiça Federal.

Nº 141/2010 - Art. 1º Designar, nos termos do art. 2º da Resolução CJF n. 104/2010, os servidores André Ricardo Lapetina Chiaratto (CJF), Marcus

	<p style="text-align: center;">CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL BOLETIM INTERNO ESPECIAL Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO</p>	7
--	---	---

Vinicius T. G. Quintella Ribeiro (TRF-1ª Região), Marcus Vinicius do Patrocínio Azevedo (TRF-2ª Região), Waldir Costa Sola (TRF-3ª Região), José Carlos Costa Abelaira Filho (TRF-4ª Região) e José Augusto Lins de Araújo Neto (TRF-5ª Região), para, sob a coordenação do primeiro, compor a comissão de gestão da Infovia da Justiça Federal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eva Maria Ferreira Barros
Secretária-Geral